



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N° 58/79

Acrescenta padrão no inciso II e altera percentual no parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 37/72, de 13/07/72.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescido do padrão CC 5 - 40%, o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 37/72, de 13/07/72.

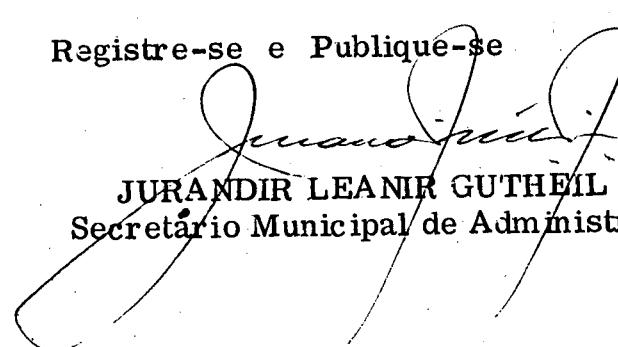
Art. 2º - O percentual nas diárias do Prefeito Municipal será de 60% sobre o valor do salário mínimo regional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de 1979.


EUGENIO NELSON RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JURANDIR LEANIR GUTHEIL
Secretário Municipal de Administração